

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - EA Lino Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.876-128 - CEC Nº 26.444.899/0001-62.



LICENÇA PRÉVIA

N.º 061/2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 49, inciso II, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ULISSES CANHEDO AZEVEDO, C.P.F.**, objeto do **Processo n.º 190.000.515/2006**.

Confidencial

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **RODOVIA 290 KM 01 LOTE 10 "A" SENTIDO SANTA MARIA/GAMA - RA XIII - SANTA MARIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Instalação o interessado deverá apresentar, além de outros documentos legalmente exigíveis, Relatório de controle Ambiental - RCA, que deverá ser elaborado de acordo com Termo de Referência emitido por esta SEMARH, onde também deverá ser incluso no referido relatório e levantamento florístico (quantitativo e qualitativo) das espécies vegetais existentes nas áreas circunvizinhas ao local, para fins de compensação ambiental.
2. Apresentar Escritura do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóvel;
3. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES**, poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

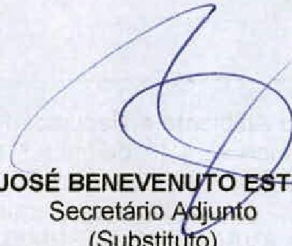
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivada a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.



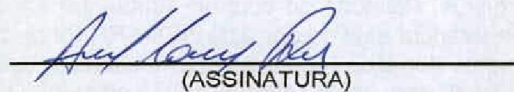
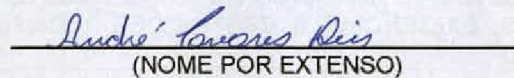
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Secretário Adjunto
(Substituto)

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)